CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 921/68. Derrogada pela Lei Nº 1.035/69

LIMITA A CONCESSÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO A UMA MESMA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta, nos termos do artigo 89, item VII da Constituição Estadual, decreta e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - A nenhuma pessoa física ou jurídica poderá ser concedida a exploração de mais de uma linha de transporte coletivo urbano.

§ 1º - Esta proibição se áplica, indivíduálmente ou como participante de nova emprêsa, aos sócios de emprêsa já concessionários que já exploram mais de uma linha.

§ 2º - Ficam resguardadas os direitos dos concessionários que já exploram mais de uma linha.

§ 3º - As atuais linhas pertencentes a um mesmo concessionário só poderão ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas distintas nã concessionárias de tais serviços.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, 3 de junho de 1968.

Aulette Martins de Menezes- Pres. da Câmara.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Secrtário " ad-oc"